

**B10015847T**

ORIENTAÇÕES RELATIVAS A DECISÕES DE CARÁCTER EXCEPCIONAL PARA DESIGNAÇÃO DE COORDENADORES DE DEPARTAMENTO CURRICULAR, RELATORES E COORDENADORES DE ESTABELECIMENTO

Na sequência da Informação da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) “Orientações relativas ao Disposto no Despacho n.º 11120-B/2010, de 6 de Julho – Organização do Ano Escolar”, de 26 de Julho de 2010, enviada aos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, e em conformidade com o respectivo ponto 7, têm os mesmos remetido a esta Direcção-Geral/Gabinete de Apoio à Avaliação a descrição de situações que não encontram resposta no âmbito de tais orientações.

A análise e tomada de decisão acerca das primeiras situações enviadas, com base nos dados de caracterização e nas propostas de solução apresentados pelos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, contribuiu para a definição de um quadro orientador, sustentado nas realidades existentes, para as soluções de carácter excepcional. Neste contexto, estão criadas as condições para que à luz do quadro orientador (Quadro 1, em anexo), os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas possam tomar as decisões de carácter excepcional que, no âmbito do ponto 7 das Orientações desta Direcção-Geral, de 26 de Julho, acima referenciadas, eram, até à presente data, objecto de despacho desta Direcção-Geral.

Assim, definem-se as seguintes orientações:

1. Uma vez esgotadas as possibilidades de designação dos coordenadores de estabelecimento, dos coordenadores de departamento curricular e dos relatores, para o exercício de funções de coordenação, orientação, supervisão pedagógica e avaliação do desempenho, nos termos estabelecidos nos números 4 e 5 do artigo 35.º do ECD, bem como nas Orientações da DGRHE, de 26 de Julho de 2010, relativas ao disposto no Despacho n.º 11120-B/2010, de 6 de Julho, cabe aos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas tomar as decisões de carácter excepcional à luz do Quadro 1.
2. A categorização das soluções encontradas, níveis 1 e 2, significa a ordem de prioridade na procura de soluções, no entanto, de acordo com as especificidades de cada contexto escolar, deverá ser encontrada a resposta que melhor sirva a implementação do processo de avaliação do desempenho e a distribuição do serviço docente.

3. No que concerne a relatores, a solução encontrada, ao abrigo do n.º 1, carece de prévia declaração escrita de concordância do docente a avaliar, nos casos em que o relator seja docente de outro grupo de recrutamento que não o do docente a avaliar.
4. Nos casos em que o docente a avaliar pretenda ser avaliado por docente do seu grupo de recrutamento e não seja possível encontrar essa solução no respectivo agrupamento de escolas/escola não agrupada, a solução será encontrada em articulação entre o agrupamento de escolas/escola não agrupada e a respectiva Direcção Regional de Educação.
5. Os casos em que num departamento apenas existam docentes do 1.º escalão e/ou contratados, incluindo de escolas profissionais, de conservatórios de música e de dança, terão de ser colocados a esta Direcção-Geral.
6. As soluções a considerar à luz do quadro orientador (Quadro 1) excluem a possibilidade de o director, o subdirector e os adjuntos do director virem a ser designados para as funções em apreço.
7. Importa esclarecer que a função de avaliação dos relatores, pelo Coordenador de Departamento Curricular, integra-se nas funções de coordenação deste, não existindo qualquer previsão legal para uma redução específica de componente lectiva em razão dessa função.
8. As designações a título excepcional, no âmbito do n.º 1, respeitam ao ano escolar de 2010/2011, para exercício de funções no âmbito do ciclo avaliativo de 2009/2011.
9. As soluções encontradas, no âmbito do n.º 1, são comunicadas, por escrito, a esta Direcção-Geral/Gabinete de Apoio à Avaliação para respectivo acompanhamento no âmbito do processo de avaliação de desempenho docente.

ANEXO

Quadro 1. Situações de excepção às condições definidas para o exercício das funções de relator, de coordenador de departamento curricular e de coordenador de estabelecimento

Situação	Tipificação	Soluções	
		1.º nível	2.º nível
Relator	<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de recrutamento sem docentes do 4.º escalão, ou superior, nem do 3.º escalão com formação especializada • Grupo de recrutamento com 1 único docente • Grupo de recrutamento apenas com docentes contratados 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Docente de outro grupo de recrutamento, com aceitação prévia do docente a avaliar: <ul style="list-style-type: none"> • Coordenador do departamento curricular ou • Docente do 4.º escalão, ou superior, ou do 3.º escalão com formação especializada, que possua habilitação adequada¹ para leccionar disciplinas do grupo de recrutamento do docente a avaliar ➤ Docente do mesmo grupo de recrutamento do docente a avaliar, com posicionamento na carreira e grau académico iguais ou superiores ao deste, sempre que possível, ainda que seja do 3.º escalão sem formação especializada, ou do 2.º escalão, ou do 1.º escalão ➤ Docente do mesmo grupo de recrutamento, pertencente a outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, caso o docente a avaliar pretenda que o relator seja do seu grupo de recrutamento, e não seja possível encontrar essa solução no seu agrupamento de escolas ou escola não agrupada. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Docente de outro grupo de recrutamento, com aceitação prévia do docente a avaliar: <ul style="list-style-type: none"> • Docente de outro grupo de recrutamento, do Departamento do docente a avaliar, desde que posicionado no 4.º escalão, ou superior, ou no 3.º escalão com formação especializada • Docente de outro grupo de recrutamento, que não pertença ao Departamento do docente a avaliar, desde que posicionado no 4.º escalão, ou superior, ou no 3.º escalão com formação especializada
Coordenador de Departamento Curricular	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento sem docentes do 4.º escalão (ou superior) nem do 3.º escalão com formação especializada 	<ul style="list-style-type: none"> • 1.ª - Docente do 3.º escalão sem formação especializada • 2.ª - Docente do 2.º escalão, preferencialmente detentor de formação especializada 	
Coordenador de estabelecimento	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento sem docentes do 4.º escalão (ou superior) nem do 3.º escalão com formação especializada 		

1- De acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do Despacho n.º 11120-B/2010, de 6 de Julho.

Lisboa, 08-11-2010

A Subdirectora-Geral



Maria Helena Serol Mascarenhas

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT